

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA**

**CONTRATO 36/2015  
CARTA CONVITE N°08/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO N°31/2015**

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **FELIPE BUENO MASSMANN PEÇAS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15041168/0001-12 localizada na Rua Júlio de Castilhos/bairro São Paulo, no Município de Tapejara, R/S, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 08/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de peças (originais ou genuínas) e mão-de-obra necessária à realização da reforma de uma prancha tipo reboque, ano 1990, placa AAF 2290.

**Cláusula Segunda** - O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários a reforma de uma prancha tipo reboque, será de R\$ 19.444,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10(dez) após o recebimento definitivo do equipamento, o que deverá ocorrer nos termos vazados no item 8.3 do Edital relativo a Carta Convite n° 08/2015, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada

fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

**Cláusula Terceira: A CONTRATADA,** deverá entregar o equipamento junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado.

**Cláusula Quarta:** Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

**1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;

**2 -** Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

**3 -** Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;

**4 -** Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

**5 -** Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

**6 -** Propiciar que o **CONTRATANTE**, antes da saída do equipamento para a entrega definitiva, por meio de operador por aquele designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

**7 -** Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;

**8 -** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**9 -** Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a

realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

**10** - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;

**Cláusula Quinta:** Durante a vigência do presente instrumento, poderá o **CONTRATANTE**:

**1** - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.

**2** - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

**3** - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

**4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

**Cláusula Sexta** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

**Cláusula Sétima** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Oitava** - A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Cláusula Nona** - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**I** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**Cláusula Décima** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de

recebimento, únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0501 - Secretaria de obras e viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa

Jurí

2022 Manutenção sec obras e const estradas

**Cláusula Décima Segunda** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993.

**Cláusula Décima Terceira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 30 de março de 2015.

**Jusene Consoladora Peruzzo**

Prefeita Municipal

**CONTRATANTE**

**FELIPE BUENO MASSMANN PEÇAS ME**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_